



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar n. 03/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de diretor de Patrimônio (das 4) e altera o artigo 11, inciso I, 2. artigo 13, inciso II e o anexo I da Lei Complementar 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do Art. 63 da LOM c/c inciso V, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, o quorum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, pelo processo nominal, consoante disposição regimental prevista no art. 163, §5º, inciso V, alínea "f".

Palmital, 20 de março de 2018.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Cleison Aparecido Ferreira
Estagiário de Direito